

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

-Companhia Aberta de Capital Autorizado-

NIRE 35300394925

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2^a (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A. (“Emissora”), REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 17 do mês de dezembro de 2025, às 15:00 horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico *Ten Meetings*, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), cujo *link* de acesso da plataforma foi disponibilizado pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) aos Debenturistas (conforme abaixo definido) habilitados, nos termos do Edital de Convocação (conforme abaixo definido), sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio da Instrução de Voto à Distância previamente à realização desta Assembleia, que foram arquivados na sede da Companhia, nos termos do Edital de Convocação.

II. CONVOCAÇÃO: os editais de primeira convocação foram publicados no jornal “Valor Econômico” em suas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2025, conforme retificado na edição de 29 de novembro de 2025, todos com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet (“Edital de Convocação”), conforme disposto no artigo 71, parágrafo 2º e no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Cláusula 11.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Série Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024, 22 de agosto de 2024 e 10 de julho de 2025 (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente).

III. PRESENÇA: Presentes (i) representante(s) dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representando 80,32% (oitenta inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme se verificou na Lista de Presença do Anexo I à presente ata desta Assembleia; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia.

IV. **MESA:** Presidida por Esteban Brigagao Abalos e secretariada por Joamir Müller Romiti Alves.

V. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(a) a autorização para a exclusão da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão para a exclusão das Garantias Reais concedidas no âmbito da Emissão, com a consequente liberação de tais Garantias Reais, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, a integralidade da Cláusula 4.7, incluindo as Cláusulas 4.7.1 a 4.7.8 serão excluídas da Escritura de Emissão (“Exclusão das Garantias Reais”);

(b) caso aprovado o item (a) da ordem do dia, a autorização para: (i) a exclusão da integralidade da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão (“Exclusão do Registro”); (ii) a alteração da Cláusula 6.5.1 para alterar a espécie das Debêntures, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, a redação da Cláusula passará a constar da seguinte forma: *“6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”* (“Alteração da Cláusula 6.5.1”); e (iii) a alteração global na Escritura de Emissão das referências a “espécie com garantia real” para “espécie quirografária” (“Alteração da Espécie”);

(c) a autorização para a alteração da Cláusula 7.3 e a exclusão das Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 da Escritura de Emissão para a alteração da ordem de prioridade de Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1^a e da 3^a Série, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, as Cláusulas 7.3.3 a 7.3.6 serão renumeradas e a redação da Cláusula 7.3 passará a constar da seguinte forma (“Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória”):

*“7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória. Nos termos da Cláusula 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora destinará os recursos líquidos oriundos dos eventos de liquidez, na proporção de Receita Excedente Líquida gerada por tais eventos, conforme descritos no Anexo 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial e no Anexo I desta Escritura de Emissão, no montante necessário para (i) o resgate antecipado total das Debêntures da 2^a Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório Total”**), caso o montante seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (ii) para a amortização extraordinária das Debêntures da 2^a Série (**“Amortização Extraordinária Obrigatória”**), caso o montante não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total.*

[...]

(d) caso aprovado o item (c) da ordem do dia, a autorização para exclusão global na Escritura de Emissão das referências ao Resgate Antecipado Obrigatório e à Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1^a e da 3^a Séries (“Exclusão às Referências”);

(e) a autorização para a alteração das Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 da Escritura de Emissão para alterar a ordem de prioridade da 1^a Série, de forma que, caso aprovada na AGD, as redações das Cláusulas passarão a constar da seguinte forma (“Alteração da Prioridade no Resgate e/ou Amortização”):

“7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1^a e da 3^a Séries após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da 2^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2^a Série, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade de Resgate Antecipado Facultativo Total entre as Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 3^a Série, podendo o eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1^a Série e/ou da 3^a Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série.”

“7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a e da 3^a Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2^a Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 3^a Série, podendo a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a Série e/ou da 3^a Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série.”

(f) caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a Exclusão das Garantias Reais, a Exclusão do Registro, a Alteração da Espécie e a Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória; e a liberação das Garantias Reais conforme os Contratos de Garantia Real.

Antes de passar para as Deliberações da Assembleia, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas presentes sobre qualquer situação que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às

matérias da ordem do dia, sendo confirmado por todos os Debenturistas presentes não haver qualquer situação de conflito de interesses.

VI. DELIBERAÇÕES: Após instalada validamente a Assembleia com a presença de 80,32% (oitenta inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e discussões sobre as matérias da Ordem do Dia, restou deliberado:

- (a)** a aprovação, por Debenturistas representando 76,70% (setenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com 0,23% (vinte e três centésimos por cento) de abstenção e 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de manifestação de voto contrário, da Exclusão das Garantias Reais;
- (b)** a aprovação, por Debenturistas representando 76,70% (setenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com 0,23% (vinte e três centésimos por cento) de abstenção e 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de manifestação de voto contrário, da Exclusão do Registro, da Alteração da Cláusula 6.5.1 e da Alteração da Espécie;
- (c)** a aprovação, por Debenturistas representando 76,70% (setenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com 0,23% (vinte e três centésimos por cento) de abstenção e 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de manifestação de voto contrário, da Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (d)** a aprovação, por Debenturistas representando 76,70% (setenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com 0,23% (vinte e três centésimos por cento) de abstenção e 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de manifestação de voto contrário, da Exclusão às Referências;
- (e)** a aprovação, por Debenturistas representando 76,70% (setenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com 0,23% (vinte e três centésimos por cento) de abstenção e 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de manifestação de voto contrário, da Alteração da Prioridade no Resgate e/ou Amortização; e
- (f)** a aprovação, por Debenturistas representando 76,70% (setenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com 0,23% (vinte e três centésimos por cento) de abstenção e 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de manifestação de voto contrário, da autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação a celebração do aditamento à Escritura de

Emissão que formalizará a Exclusão das Garantias Reais, a Exclusão do Registro, a Alteração da Espécie e a Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória; e a liberação das Garantias Reais conforme os Contratos de Garantia Real.

A eficácia das deliberações acima descritas e a consequente adoção das medidas a elas correspondentes estão condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação, pelo Agente Fiduciário, da ocorrência dos seguintes eventos: (i) liquidação financeira da oferta pública de distribuição de debêntures da 11ª emissão da Emissora, em até 4 séries, sendo a 1ª e a 4ª séries não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e a 2ª e a 3ª séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações de emissão da Emissora; (ii) aprovação das matérias a serem deliberadas na assembleia geral de debenturistas da 1ª Série da 10ª emissão da Emissora; e (iii) aprovação das matérias a serem deliberadas na assembleia geral de debenturistas da 3ª Série da 10ª emissão da Emissora, ambas a serem realizadas em 17 de dezembro de 2025.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação por sua mera liberalidade, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia não importam em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Oferta, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário informa ainda que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo,

e desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e exigências previstas na Resolução CVM 81.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

Mesa:

Esteban Brigagao Abalos
Presidente

Joamir Müller Romiti Alves
Secretário